

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 04235/09.  
PLL Nº 204/09.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que reserva às pessoas provenientes de abrigos, albergues ou casas de acolhida do Município de Porto Alegre, inserida em programas de assistência social, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais populares dos programas implantados pelo Executivo Municipal.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir ao mesmo prover tudo quanto concerne ao interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes (art. 9º, inciso II).

Declara, ainda, no art. 230, que a política urbana municipal terá como meta prioritária a superação da falta de moradia para os cidadãos de poder aquisitivo insuficiente.

A Lei nº 8.666/93, no artigo 17, inciso I, letra "f", dispensa de procedimento licitatório as alienações, concessões de direito real de uso, permissões de uso e locações de bens imóveis, construídos e destinados ou utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social por órgãos ou entidades da Administração Pública criados para esse fim específico.

A matéria objeto do projeto de lei, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, não havendo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do *caput* do artigo 1º do projeto de lei estabelece *discrimem* (reserva de vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social) não autorizado constitucionalmente, atraindo, vênica concedida, violação ao princípio da isonomia (CF, art. 5º).

É parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 09 de novembro de 2.008

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.  
Em 09/11/09

**Marion Huf Marrone Alimena**  
**Procuradora-Geral**  
**OAB/RS 12.281**